

**CONTRATO DE MEMBERSHIP AO
BUSINESS CLUB QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA CURITIBA DE
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A e a
WTC PARTICIPAÇÕES S.A.**

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.324.976/0001-94 com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1732 – 1º andar, Bairro Rebouças, na cidade de Curitiba (POR), neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERDA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 841.681.379-53, e por seu Diretor Técnico, **PAULO CESAR KRAUSS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.751.919-04, neste ato denominada **AGÊNCIA CURITIBA**, e de outro lado a empresa **WTC PARTICIPACOES S.A.**, sociedade anônima de direito privado, com sede em Joinville, SC, na Rua Evaristo da Veiga, 101, sala G2 - Glória, inscrita no CNPJ sob nº 52.989.687/0001-33, neste ato representada por sua Administradora, **DANIELLA GODINHO ABREU**, brasileira, divorciada, engenheira civil, portadora de RG nº 30389332-1 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 022.911.229-32, residente e domiciliada em Florianópolis, SC, na forma do Contrato Social, doravante denominada **WTC Participações**, resolvem firmar este instrumento de *membership ao business club*, de acordo com o contido no **Protocolo Eletrônico 01-100383/2026** e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a filiação da **AGÊNCIA CURITIBA** no programa *Business Club* da **WTC Participações**, para as atividades do **WTC Balneário Camboriú**, Brasília, Curitiba, Joinville, Porto Alegre e Sinop.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODO DE EXECUÇÃO

A participação da **AGÊNCIA CURITIBA** no *Business Club* de dará de forma de reuniões encontros presenciais e virtuais, em fóruns estratégicos nos temas de Pessoas, Inovação, M&A, Tributos e ESG, em eventos proprietários, ligados ao Fórum Real Estate, Fórum de Investidores e WTC Woman, bem como Missões internacionais com foco em negócios e expansão e acesso a eventos nas unidades do **WTC** de Curitiba, Brasília, Balneário Camboriú, Joinville, Porto Alegre e Sinop

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I – DO WTC Participações

- a. Planejar, organizar e executar os eventos relacionados ao Business Club da WTC Participações;
- b. Realizar encontros presenciais no período de 12 meses e diversas outras entregas de conteúdos relevantes usando plataformas digitais.
- c. Conceder à AGENCIA CURITIBA acesso à maior rede global de networking empresarial do WTC;
- d. Realizar 02 (dois) matchmakings nacionais ou internacionais por ano;
- e. Conceder acesso à AGENCIA CURITIBA nos eventos exclusivos de conteúdo, eventos de networking, seminários, experiências e almoços do *Business Club* da WTC Participações;

II – DA AGÊNCIA CURITIBA

- a. Repassar os recursos financeiros na forma estabelecida neste contrato;
- b. Enviar seu logotipo e manual de aplicação da marca, para veiculação, quando necessário, nas datas acordadas entre as partes;
- c. Observar e cumprir as normas de participação do *Business Club*.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

A **AGÊNCIA CURITIBA** obriga-se a pagar, a título de anuidade de *Membership* do *Business Club* da WTC Participações, o valor no montante correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em até **30 (trinta)** dias após a assinatura do presente instrumento, tendo a condição especial de **50% de desconto** no caso de pagamento por PIX, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

4.1. O pagamento devido na forma deste contrato será feito através de crédito em conta corrente bancária da **WTC Participações**, a ser enviada, em conjunto com a Nota Fiscal relativa ao serviço, por escrito à **AGÊNCIA CURITIBA**.

4.2. Os tributos devidos em razão deste contrato são de exclusiva responsabilidade da **WTC** definido em lei, sem direito a qualquer reembolso.

4.3. A **WTC Participações** deverá informar em destaque na nota fiscal todos os tributos incidentes na prestação de serviço, com suas respectivas alíquotas e valores devidos, que poderão ser retidos e recolhidos pela **AGÊNCIA CURITIBA**, nos termos da legislação aplicável.

4.4. **WTC Participações** deverá informar no corpo da nota fiscal ou em documento próprio a ela anexado, os benefícios e/ou preceitos legais a que está sujeita e que desobrigam a **AGÊNCIA CURITIBA** de efetuar a retenção de tributos incidentes sobre o objeto deste contrato, conforme a respectiva legislação tributária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO.

O presente instrumento tem prazo de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado por igual período mediante aceite das partes.

5.1. O Contrato poderá ser denunciado a qualquer momento mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, livre de quaisquer ônus.

5.2. Caso a **WTC Participações** opte por suspender o projeto escopo deste contrato, a **AGÊNCIA CURITIBA** deverá ser pronta e formalmente informada, ficando desde já acordado que serão integralmente devidos os valores relativos ao período ainda existente da anuidade do *Membership* do *Business Club* (pro rata).

5.3. Em caso do não cumprimento das responsabilidades acordadas pela **WTC Participações**, a mesma será responsabilizada por devolver recursos na ordem do que recebeu até então para a **AGÊNCIA CURITIBA**.

5.4. A parte que der causa a essa rescisão, além dos demais encargos contratuais e de mora, responderá pela reparação dos prejuízos eventualmente causados em razão de seu ato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DA CONFIDENCIALIDADE

As **partes** comprometem-se a não publicar, revelar, reproduzir, usar ou permitir o uso por terceiros alheios ao *Business Club*, e a manter sob estrito sigilo todas as "Informações Confidenciais" reveladas durante a vigência do *Membership* do *Business Club*. Considera-se "Informações Confidenciais" aquelas relacionadas a operações, dados, materiais, detalhes, documentos, especificações técnicas comerciais, inovações e quaisquer outras informações das partes que sejam conhecidas, acessadas ou reveladas em caráter confidencial durante a vigência do *Membership* do *Business Club*, devendo permanecer sob sigilo pelo prazo de 03 (três) anos após o encerramento do *Membership*.

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS RECÍPROCAS

7.1. São disposições gerais deste contrato e com o mesmo rigor deverão ser observadas pelas partes:

7.1.1. Este termo contratual, suas vias, eventuais cópias e aditamentos, estarão restritos ao uso das partes e à circulação interna em seus estabelecimentos, sendo vedada a sua exposição a terceiros não vinculados à natureza das operações aqui reguladas.



7.1.2. Toda e qualquer modificação ou concessão não mencionada expressamente neste termo fica sujeita a prévio acordo entre as partes que, necessariamente transcrito, passará a fazer parte integrante deste ajuste na forma de um termo de aditamento ou de alteração contratual.

7.1.3. Este ajuste supera e substitui todo e qualquer entendimento anterior sobre o mesmo objeto, assim como prevalece sobre qualquer outra declaração de vontade, aplicando-se às eventuais alterações o regulado no dispositivo anterior.

7.1.4. A tolerância de qualquer violação ao ora pactuado não implicará na transigência ou na aceitação de outra falta, nem será interpretada como uma forma de alteração contratual ou mesmo qualquer espécie de novação.

7.1.5. Por conta das obrigações aqui pactuadas e sua execução, não se estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou vínculo empregatício. Diante disto, desde já as partes declaram que não se subordinam hierarquicamente, nem tampouco estão sujeitos ao controle de tarefas ou a horários pré-determinados.

7.1.6. Caso qualquer das partes venha a ser condenada ao pagamento de verba de responsabilidade da outra, conforme aqui regulado, além do direito de regresso, a contratante prejudicada ainda fará jus ao ressarcimento das custas processuais, honorários de advogado e demais despesas daí decorrentes.

7.1.7. As notificações eventualmente necessárias em razão deste ajuste, caso não reguladas de forma contrária pela legislação especial, deverão ser feitas sempre por escrito e, quando encaminhadas pelos correios, serão enviadas através de carta registrada endereçada à parte contrária com declaração de conteúdo e com "aviso de recebimento" (AR) que, então, indicará a data de sua entrega e o início da contagem dos prazos estabelecidos. Caso entregue por mensageiro ou qualquer espécie de portador mediante o respectivo protocolo, estas serão consideradas como recebidas na data apontada, mesmo que deixadas a cargo de funcionário, porteiro ou recepcionista.

7.1.8. As partes, durante a vigência deste pacto, deverão manter sempre atualizados entre si os seus endereços (físico e eletrônico), telefones e demais meios de contato, informando imediatamente a outra parte qualquer alteração ocorrida.

7.1.9. Havendo interesse ou necessidade do registro deste contrato, a parte beneficiada ou assim obrigada deverá arcar isoladamente com essas despesas.

7.1.10. As partes, além do emprego de transparência e da boa-fé no trato das relações contratuais, se comprometem, ainda, em envidar todos os esforços para resolver amigavelmente qualquer controvérsia ou conflito.



CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. A **WTC** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17/02/2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este contrato com o intuito de proteger dados pessoais eventualmente repassados pela **AGÊNCIA CURITIBA**.

8.2. Em decorrência deste contrato, as partes poderão executar ações tipificadas como tratamento de dados pessoais à luz da Lei nº 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

8.3. Em atenção às exigências da legislação vigente e no propósito de assegurar a segurança e proteção de dados pessoais, as partes prestam as seguintes declarações e garantias:

- a. Seguir a legislação e boas práticas relacionadas ao adequado uso de dados pessoais, observando estritamente suas finalidades contratuais.
- b. Comunicar, tão logo constatado, qualquer tipo de falha, vício ou erro de operação ou procedimentos que possa representar qualquer tipo de risco à segurança de informação, contemplando ou não dados de natureza pessoal.
- c. Garantir e zelar pela confidencialidade das informações pessoais tratadas em sua atividade por prazo indeterminado, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.
- d. Cooperar no atendimento aos direitos de titulares, repassando para a outra parte, as solicitações e reclamações dos titulares de dados pessoais que receber em decorrência do evento alvo do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – Das Práticas De Compliance

A **WTC** se compromete a adotar em todos os seus negócios, práticas que estejam de acordo com princípios éticos e em acordo com as melhores práticas de compliance e leis anticorrupção em vigência, bem como respeitar um código de conduta ou na inexistência de documento formal, seguir orientações pré-definidas em relação a tais procedimentos e políticas e a desenvolver suas atividades com base em princípios éticos e que não praticar atos ilegais, ilícitos, abusivos ou fraudulentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Ficam designados como Gestor e Suplente do contrato, respectivamente os colaboradores, Nicolás Jesús Ramirez Torres, matrícula 71.062 e Dalcio Roberto dos Reis Junior, matrícula 71.084.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

E, por assim haver justo e contratado, é o presente assinado para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas..

Curitiba, 11 de maio de 2026.

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A



Frederico A. Munhoz da Rocha Lacerda
Diretor Administrativo e Financeiro



Paulo Cesar Krauss
Diretor Técnico

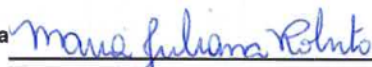
DANIELLA GODINHO
Assinado de forma digital por
DANIELLA GODINHO
ABREU:02291122932
Dados: 2026.05.19 16:54:56 -03'00'

WTC PARTICIPAÇÕES S.A.

Daniella Godinho Abreu
Administradora

Testemunhas:

1ª



Nome: Maria Juliana Roberto
CPF/MF: 064.885.399-30

2ª

Nome:
CPF/MF:

Documento assinado digitalmente

gov.br

KARINA SIMIONI

Data: 19/05/2026 16:59:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>